

Jose Pereira de Carvalho Filho

De: SECEX-MA
Enviado em: terça-feira, 5 de janeiro de 2016 11:35
Para: SECEX-MA; J.Joaquim JJ
Cc: Lucio Aurelio Barros Aguiar; Vinicius Dos Passos Soares; Jose Pereira de Carvalho Filho
Assunto: REITERAÇÃO DE ALERTA: defesa Enesio Lima Milhomem
Anexos: enesio.jpeg; enesio.jpg; enesio 2.jpg

Caro Senhor,

Em aditamento à mensagem abaixo, informo que os originais da documentação em anexo ainda não foram recebidos nesta Secretaria, pelo que, segundo o art. 276, §4º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 9º, inciso III, da resolução TCU nº 170/2004, os originais das peças processuais apresentadas via fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos ao Tribunal no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas.

Desta forma, o processo seguirá seu trâmite normal, sem levar em conta o requerimento e demais documentos, em anexo, enviados por e-mail por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



Alexandre José Caminha Walraven
Secretaria de Controle Externo no Maranhão
Secretário
98– 3313-9050 / 3313-9068 / 98144-1980
alexandrejc@tcu.gov.br

De: SECEX-MA
Enviada em: quarta-feira, 16 de dezembro de 2015 14:35
Para: 'J.Joaquim JJ' <j.jreis@hotmail.com>; SECEX-MA <secex-ma@tcu.gov.br>
Cc: Lucio Aurelio Barros Aguiar <lucioba@tcu.gov.br>; Vinicius Dos Passos Soares <viniciusps@tcu.gov.br>; Jose Pereira de Carvalho Filho <josepc@tcu.gov.br>
Assunto: RES: defesa Enesio Lima Milhomem

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, informo da documentação em anexo.

Esclareço, contudo, que, segundo o art. 276, §4º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 9º, inciso III, da resolução TCU nº 170/2004, os originais das peças processuais apresentadas via fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos ao Tribunal no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas.

Assim, com as devidas vênias, informo que somente após o recebimento dos documentos originais, seu pedido será apreciado e ingressará nos autos.

Atenciosamente,



Alexandre José Caminha Walraven
Secretaria de Controle Externo no Maranhão
Secretário
98– 3313-9050 / 3313-9068 / 98144-1980
alexandrejc@tcu.gov.br

De: J.Joaquim JJ [<mailto:j.jreis@hotmail.com>]

Enviada em: terça-feira, 15 de dezembro de 2015 17:33

Para: SECEX-MA <secex-ma@tcu.gov.br>

Assunto: defesa Enesio Lima Milhomem

segue em anexo requerimento em nome de Enesio Lima Milhomem.

por favor acusar recebimento!

att. José Joaquim da Silva Reis

Fone: 98 981578852

Formosa da Serra Negra – Ma, 15/12/2015

Ao: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº. 000.732/2014-1

Ref. Ofício nº 3518/2015-TCU/SECEX-MA

Honrado Conselheiro Relator,

Tendo em vista a notificação (Ofício nº3518/2015TCU/SECEX-MA), de ordem do Conselheiro Relator, eu, ENÉSIO LIMA MILHOMEM, ex-prefeito de Formosa da Serra Negra - Ma, já devidamente qualificado nos autos do processo supra, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que seja realizada vistoria in loco, nas obras objeto do convênio nº 879/2008, posto que estas foram executadas em sua totalidade, estando portanto em perfeito funcionamento, estando beneficiando desta forma a população. visto a necessidade em provar que a obra objeto do referido convênio foi realmente executada em sua totalidade.

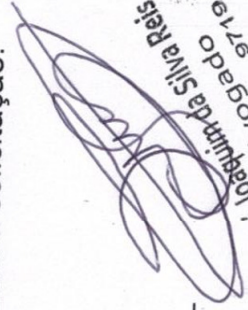
Pelo exposto e em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal, conta-se com a compreensão do mesmo, ao mesmo tempo em que requer seja concedida a solicitação.

Nestes Termos

Espera-se o deferimento do pleito.

Enésio Lima Milhomem

CPF 406257883-20


OAB / MA - 9719
Advogado
José Joaquim da Silva Reis

OUTORGANTES:

ENESIO LIMA MILHOMEM, CPF 406257883-20, BRASILEIRO, ODONTOLOGO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. EDSON LOBÃO, S/N, CENTRO, FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA.

OUTORGADO:

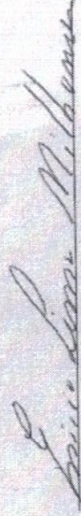
JOSÉ JOAQUIM DA SILVA REIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob nº 9.719, com escritório profissional na Av Hilton Nunes, s/n, ao lado do INSS, Rodoviário, Grajaú – Ma.

PODERES:

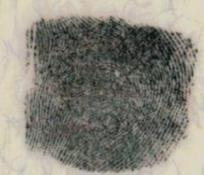
I- Todos os da cláusula “ad judicia et extra” para o foro em geral, para atuar em qualquer instância ou tribunal, órgãos públicos em geral, podendo para tanto requerer o que for de direito, tomar ciência, acordar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber Alvará e RPV, e tudo o mais para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

II- De substabelecer, com ou sem reserva, o presente mandato.

Grajaú – MA, 26/05/2015.



Outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAI929923367   <i>Enesio Lima Milhomem</i> ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE	REGISTRO GERAL 044346112012-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/04/2013 NOME ENESIO LIMA MILHOMEM FILIAÇÃO JOSE DO PATROCINIO MILHOMEM E LUISA LIMA MILHOMEM NATURALIDADE FORMOSA DA S.NEGRA - MA DATA DE NASCIMENTO 04/05/1961 DOC ORIGEM CASAM. N.6491/90. FLS.191 LIV.37 CPF 406257883-20 SAO LUIS-MA D-2 <i>[Signature]</i> ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 VIA-02